

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

CNPJ: 29.361.187/0001-30

Fundo Municipal de Meio Ambiente

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
INEXIGIBILIDADE 6/2022-04**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de BONITO PARÁ, através da Prefeitura Municipal Bonito Pará, consoante autorização do Sr. Prefeito MICHEL ASSD, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE BONITO-PARÁ.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, Caput parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. bem como a Lei nº LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Constata-se que o profissional é muito experientes, pois já prestou serviços para as Administrações Públicas em outros Municípios, tendo suas atuações bem destacadas e elogiadas pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato, envolvendo as mais variadas questões administrativas.

Vale destacar, que a contratação de profissional de maior quilate contabilidade depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros Municípios, o que vem tranquilizar a Administração, quando se trata de serviços de qualidade e com a eficiência necessária.

Mister, esclarecer que os serviços prestados por contador, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**CNPJ: 29.361.187/0001-30
Fundo Municipal de Meio Ambiente

Desta feita, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e em atendimento o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, bem como a Lei nº **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**, apresentamos a presente Justificativa.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR S/S LTDA CNPJ 08.055.908/0001-04**, em consequência na notória especialização e no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito administrativo deste Poder Legislativo.

Desta forma, nos termos do Art. 25 Caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A escolha deverá recair sobre a empresa **ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR S/S LTDA CNPJ 08.055.908/0001-04**, no Valor Global: OS valores a serem contratados e pagos mensalmente pela prefeitura e secretarias são: Prefeitura Municipal de Bonito 18.000,00 (Dezoito mil reais), Fundo Municipal de Educação 8.000,00 (oito mil reais) Fundo Municipal de Saúde 8.000,00 (oito mil reais) Fundo Municipal de Assistência Social 4.000,00, (quatro mil reais) Fundo Municipal de Meio Ambiente 2.000,00 (dois mil reais), totalizando um valor global dos serviços está orçado R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta mil reais), na forma e condições da Proposta Técnica apresentada. levando-se em consideração que a proposta apresentada encontra-se de acordo com a possibilidade deste órgão, e em conformidade com as realidades mercadológicas no ramo de serviços contabilidade, e ainda levando em consideração que os valores apresentados na proposta são valores "brutos", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Ante ao exposto, encaminhar a presente justificativa ao setor competente para análises e formalização da pretendida contratação.

Bonito Pará, 03 de Janeiro de 2023


RAFAEL DE AGUIAR MENDONÇA
Presidente da CPL